



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUINTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua: Senador Cabral, nº s/n. Centro. Riachão do Bacamarte/PB. E-mail:
cmdcariachaoba@outlook.com

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2026

EMENTA: Aprova o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Riachão do Bacamarte/PB, no uso de suas atribuições legais, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a Resolução CONANDA nº 137/2010, e considerando deliberação em reunião ordinária realizada em 05 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, para o exercício de 2026, no valor total de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, conforme documento anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Os recursos do FIA serão destinados exclusivamente ao financiamento de ações educativas, informativas e de mobilização social voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente no município.

Art. 3º As ações financiadas terão como público prioritário crianças e adolescentes residentes no município, podendo alcançar indiretamente famílias, comunidade e atores do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 4º Ficam autorizadas, conforme o Plano aprovado:

I – realização de oficinas educativas sobre direitos da criança e do adolescente;
II – execução de campanha educativa e informativa, com produção e distribuição de material educativo.

Art. 5º É vedada a utilização dos recursos do FIA para:

I – manutenção ou funcionamento do CMDCA ou do Conselho Tutelar;
II – custeio de despesas permanentes da administração pública;
III – aquisição, reforma ou locação de imóveis;
IV – quaisquer despesas sem vínculo direto com as ações aprovadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUINTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua: Senador Cabral, nº s/n. Centro. Riachão do Bacamarte/PB. E-mail:
cmdcariachaoba@outlook.com

Art. 6º A execução das ações será acompanhada pelo CMDCA, mediante análise da execução física e financeira e dos documentos comprobatórios.

Art. 7º A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- I – relatório das atividades realizadas;
- II – demonstrativo financeiro;
- III – documentos comprobatórios das despesas.

Art. 8º Poderão ser realizados ajustes ou ampliação das ações em caso de ingresso de novos recursos no FIA, mediante nova deliberação do CMDCA.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Riachão do Bacamarte – PB, 05 de fevereiro de 2026.

LENI ALVES DA SILVA
Presidente do CMDCA